



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 94/2020

Campo Largo, 03 de março de 2020

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 115/2020, e requerimento nº 339/20 de autoria do ilustre Vereador Clairton Alemão, encaminha-se cópia da resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, acostado através do processo nº 6125/20, às fls. 05/07.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

A blue ink signature of the name "Marcelo Puppi".

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Márcio A. Beraldo
Presidente da Câmara de Vereadores
Campo Largo – PR

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Requerente: Câmara Municipal de Campo Largo

Fl. 05

Processo nº: 6125/2020

Em resposta ao ofício nº115/2020, no qual a Câmara Municipal de Campo Largo solicita a implantação de ecopontos para descartes de entulhos, evitando que sejam depositados de forma irregular em vias públicas e terrenos, segue parecer.

O descarte irregular de resíduos da construção civil (RCC) em locais públicos, tem sido uma problemática em vários municípios brasileiros, causando diversos impactos ambientais e custos de limpeza pública às municipalidades. Verazmente, o poder público municipal enfrenta o problema da limpeza e recolhimento dos RCC depositados em locais inapropriados como logradouros públicos, canteiros, ruas, praças e margens de rios.

No contexto de resíduos sólidos, entende-se como material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Em pesquisa feita no ano de 2013, foram disponibilizados dados depois da colocação dos pontos de entrega voluntária – PEVs, dispostos em “pontos viciados” com deposição irregular de RCC e resíduos volumosos, não comprovaram que essa técnica seja suficiente a tal ponto de garantir a diminuição de novos pontos irregulares de descarte. Tal pesquisa evidencia a falta de preocupação e comprometimento da população, colocando a responsabilidade do problema diretamente a cargo do poder público, não assumindo suas obrigações e deveres perante legislação.

De acordo com Layrargues (2002)

Um processo educativo eminentemente político, que visa ao desenvolvimento nos educandos de uma consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos socioambientais. Busca uma estratégia pedagógica do enfrentamento de tais conflitos a partir de meios coletivos de exercício da cidadania, pautados na criação de demandas por políticas públicas participativas conforme requer a gestão ambiental democrática.

Conforme previsto no inciso 1º do artigo 27 da Lei 12.305/10, a contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 desta mesma lei, a responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Conforme previsto no artigo 42 da lei Municipal 1823/2005, é proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificação, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa ocasionar incomodo a população ou prejudicar a estética da cidade, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper a atmosfera.

Devemos destacar que o município de Campo Largo possui coleta de resíduos orgânicos e recicláveis, coleta verde, madeira e móveis inservíveis, de acordo com legislação vigente.

Outro fator de destaque que deve ser analisado pelo poder legislativo deste município, são os artigos 35, 37 e 38 da Lei Federal 11.445/2007. Em resumo, a universalização do serviço de coleta e transporte dos RCC, passando para o regime público para qualquer quantidade ou volume, tem um fator relevante de gerar receitas à municipalidade, exigindo-se, como contrapartida, o repasse do aumento das taxas da coleta municipal à população.

Deste modo esta secretaria é desfavorável neste momento a implantação de ecopontos para descarte de “entulhos”, tendo em vista os esclarecimentos citados nos parágrafos acima. 02

Reiteramos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas que venham surgir em contestação deste documento.

Para vistas do Diretor Geral de Departamento.



Luiz Carlos Scervenki Junior
Diretor Mun. de Meio Ambiente
Sec. Mun. de Desen. Urbano
e Meio Ambiente

Campo Largo, 28 de Fevereiro de 2020.



Anderson Luiz Soek
Chefe do Controle de Resíduos